



CONSULTA PÚBLICA - CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

A contratação integrada é uma modalidade de execução contratual prevista no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, destinada à execução de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por todas as fases do objeto, desde a elaboração dos projetos básico e executivo até a execução integral da obra, incluindo o fornecimento de materiais, bens, serviços correlatos e a gestão ambiental, quando aplicável.

Esse modelo de contratação é especialmente indicado para objetos de alta complexidade técnica, que demandam soluções inovadoras, integração plena entre projeto e obra, e maior controle de riscos operacionais e contratuais. A concentração das responsabilidades em um único contratado assegura a compatibilização técnica entre as etapas, evita incompatibilidades entre projeto e execução, facilita a coordenação das atividades e permite maior agilidade na tomada de decisões durante a execução do objeto.

No caso em análise, a contratação tem por objeto a contratação integrada de empresa ou consórcio especializado nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo e meio ambiente, com vistas à elaboração dos projetos básico e executivo, além da execução integral das obras e da gestão ambiental necessárias à readequação do Complexo Viário no Município de São Bernardo do Campo, no âmbito do Programa de Infraestrutura Urbana – PROINFRA II/CAF.

A adoção da contratação integrada encontra amplo respaldo nas práticas da Administração Pública Federal, sendo rotineiramente utilizada por órgãos como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a Infraero e empresas estatais em projetos estratégicos de infraestrutura de transporte, aeroportuária e mobilidade urbana. A Advocacia-Geral da União (AGU), por meio de pareceres e notas técnicas, e a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2022, recomendam o uso da contratação integrada em hipóteses que envolvam a necessidade de inovações técnicas, complexidade elevada e riscos relevantes ao contratante.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Gabinete do Secretário

O Tribunal de Contas da União (TCU) também já se manifestou favoravelmente à adoção da contratação integrada em objetos complexos, desde que observados os requisitos legais e os princípios da economicidade, da vantajosidade e do interesse público, conforme destaca o Acórdão nº 1.388/2016 – Plenário, outros julgados correlatos e o Manual do TCU sobre contratações ¹. O TCU consolidou o entendimento acerca da adoção da contratação integrada com base nos seguintes pontos:

- a) **Crítérios de admissibilidade:** a contratação integrada deve estar condicionada à justificativa técnica e econômica fundamentada, com análise comparativa clara entre regimes contratuais (ex.: preço global, preço unitário);
- b) **Justificativas genéricas** são insuficientes, é necessária demonstração objetiva de vantajosidade técnica, econômica e competitiva;
- c) **Transparência e competitividade:** o edital deve permitir propostas com diferentes metodologias e ser acompanhado de critérios objetivos para avaliação das soluções;
- d) **Orçamento detalhado pelo contratado:** a contratada, ao entregar os projetos básico e executivo, deve apresentar orçamento completo com quantitativos e custos unitários, conforme orientações da AGU e da jurisprudência (ex: SINAPI, SICRO, entre outros).

A exigência de anteprojeto pela Administração Pública, conforme disposto no §1º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, garante que a contratação atenda aos objetivos estratégicos da política pública envolvida, mantendo o alinhamento entre planejamento, orçamento e execução.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode submeter o anteprojeto de obras e serviços de engenharia à apreciação da sociedade, por meio de consulta pública, com o objetivo de promover a transparência, incentivar a participação social e colher contribuições qualificadas que contribuam para o aprimoramento do processo licitatório e da execução contratual.

Dessa forma, a contratação integrada revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e gerencialmente vantajosa para a requalificação do

¹ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-4-1-3-contratacao-integrada>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Gabinete do Secretário

Complexo Viário do Paço Municipal, permitindo à Administração alcançar maior eficiência, inovação e controle de qualidade, com redução de riscos e maior previsibilidade no cronograma e nos custos da execução contratual.

FRANCISCO JOSÉ CARONE GARCIA
Secretário de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura